



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI N°. 29/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a instalação de placas de energia solar em edificações públicas e privadas no município de Ibiúna, visando promover o uso sustentável da energia e reduzir a dependência de fontes não renováveis.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Energia Solar, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a utilização de fontes de energia renovável, especialmente a solar, contribuindo para a redução da emissão de gases do efeito estufa;

II - Promover a eficiência energética nas edificações do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

III - Reduzir os custos com energia elétrica para a administração pública e para os cidadãos;

IV - Sensibilizar e educar a população sobre a importância da sustentabilidade e do uso consciente dos recursos naturais.

Art. 3º As edificações públicas deverão ser obrigatoriamente dotadas de sistemas de energia solar fotovoltaica, respeitando as normas técnicas aplicáveis, nos seguintes casos:

I - Em novas construções ou ampliações;

II - Em reformas que impliquem mudanças significativas na estrutura ou no consumo energético da edificação.

Art. 4º Para edificações privadas, fica instituído um incentivo fiscal na forma de redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários que instalarem sistemas de energia solar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá:

I - Criar campanhas de conscientização sobre os benefícios da energia solar e seus impactos positivos no meio ambiente;

II - Disponibilizar informações sobre linhas de crédito e financiamentos para instalação de sistemas solares;

III - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e organizações não governamentais para promover estudos e pesquisas sobre energias renováveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 29/2025

A adoção da energia solar é uma estratégia essencial para promover a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico do município. Com a crescente demanda por fontes alternativas de energia, é fundamental que o poder público atue como agente facilitador dessa transição.

A instalação de placas solares não apenas reduz os custos com energia elétrica, mas também contribui significativamente para a diminuição das emissões de gases poluentes, alinhando-se aos compromissos globais em relação ao meio ambiente.

Este projeto visa garantir um futuro mais sustentável, proporcionando benefícios econômicos e ambientais tanto para o poder público quanto para os cidadãos. A conscientização sobre o uso consciente dos recursos naturais é uma responsabilidade coletiva que devemos assumir.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto que visa um futuro mais limpo e sustentável para todos nós!

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO  
DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 029 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 029 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 029/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 029/2025.

**Ementa:** O Vereador Rodrigo Barbosa apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2025 que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a instalação de placas de energia solar em edificações públicas e privadas no município de Ibiúna, com o objetivo de promover o uso sustentável da energia e reduzir a dependência de fontes não renováveis.

#### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

##### **Da competência Municipal**

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que

00

BB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)*

### **Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "o direito à integridade do meio ambiente é conceito amplo e abrangente, não se circunscrevendo à mera proteção paisagística. Representa a garantia de que a sobrevivência das gerações futuras não estará comprometida" (ADI 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello).

### **Princípio do Desenvolvimento Sustentável**

O presente projeto de lei está alinhado ao princípio do desenvolvimento sustentável, previsto na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Segundo a doutrina de José Afonso da Silva, "o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades".

PP

0

AB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### Dever do Poder Público de Proteger o Meio Ambiente

O artigo 225 da Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas".

Conforme entendimento de Édis Milaré, "a proteção do meio ambiente é um dever não apenas do Poder Público, mas de toda a coletividade, pois é um bem de uso comum do povo".

### Supremacia do Interesse Público

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, amplamente aceito no Direito Administrativo, impõe que o interesse da coletividade prevaleça sobre interesses particulares. Assim, eventuais alegações de renúncia de receita decorrentes dos incentivos fiscais previstos neste projeto não podem se sobrepor ao interesse público de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

Segundo entendimento do STF, "a proteção do meio ambiente é um valor constitucional que deve prevalecer sobre interesses meramente econômicos" (ADI 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello).

### Constitucionalidade e Legalidade do Projeto

Tendo em vista os fundamentos expostos, entendemos que o presente projeto de lei atende plenamente aos preceitos constitucionais e legais, especialmente no que se refere ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao princípio do desenvolvimento sustentável, ao dever do Poder Público de proteger o meio ambiente e à supremacia do interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

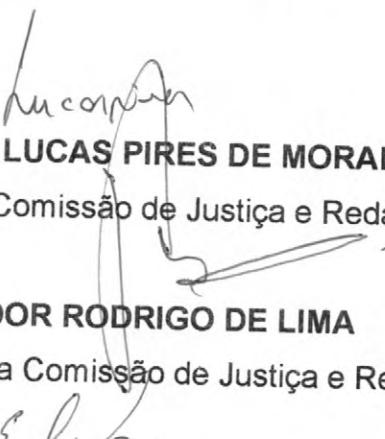
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**III - CONCLUSÃO**

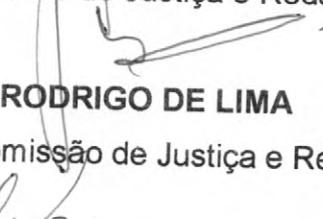
Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

É o Parecer, desta Comissão.

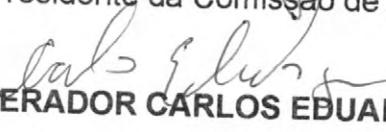
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**VEREADOR RODRIGO DE LIMA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 29 de 2025**

**AUTORIA: - VEREADOR RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**

**RELATOR: - VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**

**COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 29 de 2025 que “Dispõe sobre a instalação de placas de energia solar em edificações públicas e privadas no Município de Ibiúna e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original emitiu parecer favorável em 20 de fevereiro de 2025.

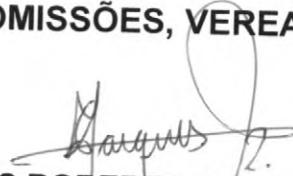
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável, pois a proposta estabelece critérios para instalação de energia solar em edificações públicas, reduzindo os custos com energia elétrica, contribuindo significativamente para a diminuição das emissões de gases poluentes.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, emite parecer favorável, pois a proposição visa garantir um futuro mais sustentável, proporcionando benefícios econômicos e ambientais tanto para o poder público quanto para os cidadãos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

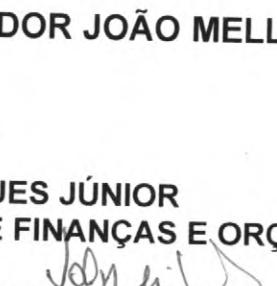
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**MEMBRO**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Parecer Projeto de Lei nº. 29 de 2025 – fls. 02**

*B111.*

**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Adeilton*

**ADEILTON VIEIRA PINTO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

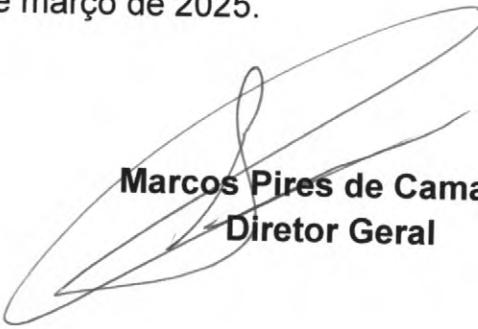
013

## CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 029 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 029 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 25 de março de 2025.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**